

## **RESOLUÇÃO DO (A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 03/2025**

Estabelece critérios para credenciamento de coorientadores(as) de discentes de mestrado ou de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília (UnB).

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 7º e 16º do Regulamento do Programa e o que deliberou o seu Colegiado em sua 5ª reunião ordinária em 2025, realizada em 12 de setembro de 2025,

### **RESOLVE:**

#### **TÍTULO I - DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE**

**Art. 1º** Define-se o **Índice de Produções de Artigos em Periódicos (IPA)** como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos em periódicos.

**§1º** O **IPA** é calculado como a soma da pontuação  $p_{An}$  de cada um dos artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos estratificados seguindo o seu percentil Scopus mais recente e sua aderência à Área das Engenharias IV:

<b>Estrato</b>	<b>Intervalo do Percentil Scopus</b>	<b><math>p_{An}</math></b>	
		<b>ADERENTE</b>	<b>NÃO ADERENTE</b>
A1	Percentil $\geq 87,5$	1,00	0,50
A2	$75 \leq$ Percentil $< 87,5$	0,90	0,45
A3	$62,5 \leq$ Percentil $< 75$	0,80	0,40
A4	$50 \leq$ Percentil $< 62,5$	0,70	0,35

**§2º** Para definição de  $p_{An}$ , um periódico é considerado **ADERENTE** à Área das Engenharias IV se ele estiver listado como tal na lista de aderência que é definida pela própria Área e disponibilizada pelo PPGEE.

**§3º** Para definição de  $p_{An}$ , considera-se o máximo percentil associado ao periódico no Scopus, independente da área ou subárea à qual ele é atribuído.

**§4º** Periódicos com máximo percentil Scopus menor que 50 não são considerados para o cálculo do **IPA**.

**§5º** Artigos publicados em periódicos não indexados na base de dados Scopus não são considerados para o cálculo do **IPA**, com exceção daqueles organizados por Sociedades Científicas Nacionais que são considerados como

ADERENTES à Área das Engenharias IV, sendo estes estratificados nesta Resolução com o Estrato A4.

**Art. 2º** Define-se o **Índice de Produções Técnicas (IPT)** como uma pontuação associada à produção técnica na forma de patentes e registros de programas de computador.

**§1º** O **IPT** é calculado considerando patentes nacionais e internacionais, depositadas ou concedidas, além de registros de programas de computador da seguinte forma:

$$\text{IPT} = \text{PIC} + \text{PNC} + 0,6\text{PID} + 0,6\text{PND} + 0,2\text{RPC}$$

Sendo:

- PIC o número de patentes internacionais concedidas;
- PNC o número de patentes nacionais concedidas;
- PID o número de patentes internacionais depositadas;
- PND o número de patentes nacionais depositadas;
- RPC o número de registros de programas de computadores.

**§2º** Para uma produção técnica ser considerada no cômputo de **IPT**, o(a) solicitante deve enviar a documentação comprobatória de depósito, concessão ou registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no caso de produções nacionais, ou em órgãos estrangeiros equivalentes, no caso de produções técnicas internacionais.

**Art. 3º** Define-se o **Índice de Produtividade do Docente (IPD)** como uma pontuação associada à produção técnica, científica e bibliográfica do(a) solicitante:

$$\text{IPD} = \text{IPA} + \text{IPT}$$

## TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

**Art. 4º** O(A) docente da UnB ou membro externo que possua o título de doutor(a) em Engenharia Elétrica ou em áreas afins pode ser credenciado(a) como coorientador(a) de discente de mestrado ou de doutorado no PPGEE, desde que satisfaça uma das seguintes condições:

- I - Ter **IPD** maior ou igual a 2,0 pontos, considerando o interstício dos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, ou;
- II - Ter **IPD** maior ou igual a 6,0 pontos, considerando o interstício dos 120 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento, ou;
- III - Ser ou ter sido Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq por algum período considerando o interstício de 120 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento.

**Art. 5º** O credenciamento como coorientador(a) de discente de mestrado ou de doutorado no PPGEE não gera vínculo empregatício ou funcional entre a UnB e o(a) coorientador(a), nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(as) Servidores(as), bem como a contagem de tempo de atuação como de serviço público.

**Parágrafo único.** O(A) coorientador(a) também não substituirá o(a) orientador(a) do(a) discente em suas funções regimentais específicas junto ao PPGEE ou à UnB.

**Art. 6º** Em consonância com o Regulamento do PPGEE, Art. 16, §1º, a solicitação de credenciamento de coorientador(a) de discente de mestrado ou doutorado no Programa será feita pelo(a) orientador(a) do(a) discente e avaliada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa.

**Parágrafo único.** O credenciamento de coorientador(a) deverá ser solicitado até o 18º mês após o registro do(a) discente na Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA), no caso do mestrado, e até o 36º mês após o registro do(a) discente na SAA, no caso do doutorado.

**Art. 7º** O credenciamento como coorientador no PPGEE só pode ser concedido para até o total de dois (duas) discentes de mestrado ou de doutorado por vez.

**Art. 8º** O credenciamento como coorientador de discente de mestrado ou de doutorado no PPGEE terá duração enquanto o discente tiver vínculo com o Programa.

**Parágrafo único.** A qualquer momento, antes do fim do vínculo do discente com o Programa, o coorientador poderá ser descredenciado, desde que haja solicitação do próprio coorientador ou do orientador do discente.

### TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.

**Art. 10º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE, sendo revogadas todas as disposições contrárias, em particular a Resolução PPGEE n. 03/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva, Coordenador(a) de Pós-Graduação do PPGEE**, em 20/09/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13146437** e o código CRC **48F7D9B4**.